



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

Renumerar e suprimir o § 2º, do Art. 12, do PL.0162/2023, que "Institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências."

Art. 1º Fica suprimido o § 2º, do Art. 12, do PL.0162/2023, renumerando-se os demais:

"Art. 12 (...);

§ 2º - Suprimido."

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda supressiva se torna imperiosa uma vez que, o §1º do art. 12 traz enorme insegurança jurídica ao setor das instituições de ensino privadas, porque ficarão dependentes da oscilação da receita do Estado, sem levar em consideração os recursos já existentes no FUMDES.

De seu turno, o §2º incorre em delegação legislativa indevida ao delegar todo o programa para mero ato do Secretário de Estado da Educação. Ademais, serão ainda definidos por ato unilateral de auxiliar do Executivo, sem apreciação da Assembleia Legislativa questões essenciais como o "valor máximo para aplicação, os prazos e trâmites para pagamento e as obrigações da SED, das IESs e de seus estudantes beneficiados".

Na mesma medida, o § 6º do art. 12, impede a concessão de novas bolsas, tendo em vista a conclusão de graduação dos estudantes já beneficiados.

Assim, submeto a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
20/06/2023, às 17:43.
